



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Conselho de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV

### ATA Nº 001/2020 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, na  
2 sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, no Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua  
3 Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, reuniram-se os membros dos Conselhos de  
4 Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, para **analisar e aprovar medidas para**  
5 **cumprimento de prazos para adequação de RPPS estabelecidos pela Portaria**  
6 **1.348/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e atendimento à**  
7 **Recomendação contida no Relatório de Auditoria Direta de Custeio SEI Nº**  
8 **117/2019, de 31 de maio de 2019.** Após verificar quórum, a Coordenadora do  
9 TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa, iniciou a reunião agradecendo a presença de  
10 todos, também deu boas vindas ao servidor da Câmara Municipal David Calça, na  
11 qualidade de convidado e interessado em acompanhar a reunião, acrescentou que com o  
12 conhecimento do servidor, inclusive, por já ter participado do Conselho de  
13 Administração, poderá contribuir para o encaminhamento dos trabalhos. Na sequência,  
14 passou a apresentar a Portaria 1.348/2019 de 3 de dezembro de 2019 da SPREV -  
15 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e seguiu explicando que a mesma traz  
16 parâmetros e prazos importantes para adequação dos Regimes Próprios de Previdência  
17 Social à Emenda Constitucional nº 103/2019, da Reforma da Previdência. A Portaria  
18 estipula que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm até o dia 31 de julho de  
19 2020 para comprovar à SPREV, a vigência de lei que evidencie a adequação das  
20 alíquotas de contribuição devida ao RPPS, não podendo estabelecer percentual inferior  
21 ao da contribuição dos servidores da União, devendo, ainda, ser observado, no caso das  
22 contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, o valor não inferior ao  
23 das alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade, nem superior ao  
24 dobro desta. Em referência à definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao  
25 RPPS, a Portaria prevê que quando o Regime Próprio apresentar déficit atuarial, caso  
26 não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados  
27 ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), até mesmo para  
28 atender o disposto no § 1º do artigo 7º da própria Lei nº 1.929/2006. Mas, caso sejam  
29 adotadas alíquotas progressivas, segue a regra de valor não inferior à da contribuição  
30 dos servidores titulares de cargos efetivos da União, e deverão ser referendadas  
31 integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II

*mfllm* *D* *B*

*den*

*AB*

*Elm*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Conselho de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV

32 do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019. As alíquotas deverão estar embasadas  
33 em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio  
34 financeiro e atuarial do RPPS. O prazo de 31 de julho de 2020 aplica-se, ainda, para  
35 comprovação da vigência de norma dispendo sobre a transferência do RPPS para o  
36 Município de responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade  
37 temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, bem  
38 como o encaminhamento de Nota Técnica Atuarial, Demonstrativo de Resultado da  
39 Avaliação Atuarial, Fluxos Atuariais, Base Cadastral utilizada na Avaliação Atuarial,  
40 Relatório da Avaliação Atuarial, Demonstrativo de Duração do Passivo, Demonstrativo  
41 de Viabilidade do Plano de Custeio e Relatório de Análise das Hipóteses para que  
42 evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios. Pelo texto da Portaria, fica  
43 evidenciado que o papel dos colegiados Conselho de Administração e Conselho Fiscal ,  
44 neste momento é a observância de normas constitucionais, sem a faculdade de decidir  
45 sobre a majoração da alíquota, sendo uma imposição constitucional encaminhar ao  
46 Executivo o pedido de alteração na Legislação do RPPS e acompanhar para que seja  
47 aprovado pelo Legislativo dentro do prazo estabelecido na Portaria 1.348/19, sob pena  
48 de não ser expedido o Certificado de Regularidade Previdenciária. Observe-se que a  
49 nova alíquota não poderá entrar em vigor antes do primeiro dia do quarto mês  
50 subsequente ao da data da publicação da lei de alteração (anterioridade nonagesimal).  
51 Na sequência, Roseli explicou que a Auditoria Direta de Custeio SEI Nº 17/2019, de 31  
52 de maio de 2019, constatou que a Legislação Municipal do RPPS está desatualizada,  
53 especialmente em relação às regras para concessão de Pensões por Morte e  
54 Aposentadoria Compulsória, tendo recomendado alterações nas regras para a concessão  
55 de Pensões por Morte dos servidores, aplicando-se as mesmas regras do Regime Geral  
56 de Previdência Social - RGPS e a idade mínima para a Aposentadoria Compulsória,  
57 fixando em 75 anos a idade limite. Esclareceu que devido às discussões no âmbito  
58 Federal em torno da Reforma da Previdência durante o ano de 2019, por prudência  
59 aguardou-se a aprovação da Reforma da Previdência para então se tomar as medidas  
60 necessárias em atendimento à recomendação. Após todas as discussões e dirimidas as  
61 dúvidas, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal por unanimidade,  
62 decidiram encaminhar ao Executivo a proposta de alterações necessárias da Lei nº  
63 1.929/2006, que segue anexa nesta ata, para o atendimento à Portaria e à Recomendação

*[Handwritten signatures and initials]*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Conselho de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV

64 apresentada pela auditoria. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta  
65 reunião extraordinária, da qual eu, Lucélia Giaretta Mattiello, secretária "ad hoc", lavrei  
66 a presente Ata, que, após lida, será assinada por mim e pelos presentes.

### Membros do Conselho de Administração

Nome

Assinatura

Jaldir Anholetto

Desirée Nicole dos Reis Giordani

- Desirée Giordani

Cleusa Elaine Schnee Ullmann

- Cleusa E. Ullmann

Marines Bettega

- Ausente

Moacir Neodi Vanzo

- Ausente

Valdecir Neumann

- Valdecir Neumann

Misael Gianç Avanci

Ivan Júnior Peron

- Ausente

Caroline Recalcatti Silveira

- Ausência Justificada

Gilvânia Aparecida Padilha

- Gilvânia

Adriana Cristina Bender

- Ausência Justificada

Maria Lucia Garicoix Gollmann

- mgollm

### Membros do Conselho Fiscal

Nome

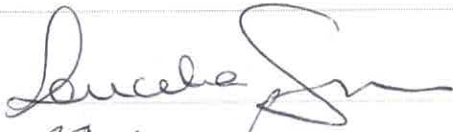
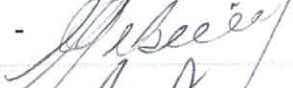


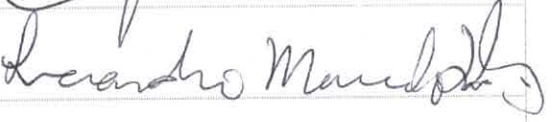






# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Conselho de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV

Lucelia Giaretta Mattiello	- 
Nilson Liberato	- 
Nélvio José Hübner	- 
Wilmar da Silva	- 
Leandro Marcelo Ludvig	- 
Maura Regina Teixeira	- Ausente
Angela Angnes Ceretta	- 
Angela Maria Zoletti	- Ausência Justificada
Roseli Fabris Dalla Costa	- 
Coordenadora do TOLEDOPREV	

neni







# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Conselho de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV

...

IV – para o cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 8º-A – Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambos do inciso IV do parágrafo anterior, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

...

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'AB. ngallen' and 'Clun'.





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Conselho de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV

Art. 39 – Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu aposentadoria ou pensão por morte.

...

Art. 67 – ...

I – aposentadoria com remuneração percebida em caso de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho;

...

Art. 88 – A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que tratam o artigo 87 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

...

Art. 89 – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

...

Art. 99 – ...

Parágrafo único – Os documentos previstos nos incisos do caput deste artigo serão encaminhados de acordo com o calendário estabelecido pela Previdência Social.

...”



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Conselho de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV

Art. 3º – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006:

I – as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I e a alínea “b” do inciso II de seu artigo 29;

II – as Seções V, VI, VII e IX do Capítulo IV do Título III, compreendendo os artigos 34, 35, 36 e 38 e seus parágrafos e incisos;

III – o segundo § 6º do artigo 37;

IV – o inciso II do caput do artigo 40;

V – o inciso III do caput do artigo 67.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I – a partir de 1º de julho de 2020, quanto às alterações por ela promovidas nos artigos 88 e 89 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006;

II – a partir de sua publicação, quanto às demais alterações.

Handwritten signatures of council members, including names like 'seri', 'AB.', 'nglle', 'Elen', and others, along with a large stylized signature on the right.





#### ATA Nº 001/2020 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, no Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, reuniram-se os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, para **analisar e aprovar medidas para cumprimento de prazos para adequação de RPPS estabelecidos pela Portaria 1.348/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e atendimento à Recomendação contida no Relatório de Auditoria Direta de Custeio SEI Nº 117/2019, de 31 de maio de 2019.** Após verificar quórum, a Coordenadora do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, também deu boas vindas ao servidor da Câmara Municipal David Calça, na qualidade de convidado e interessado em acompanhar a reunião, acrescentou que com o conhecimento do servidor, inclusive, por já ter participado do Conselho de Administração, poderá contribuir para o encaminhamento dos trabalhos. Na sequência, passou a apresentar a Portaria 1.348/2019 de 3 de dezembro de 2019 da SPREV - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e seguiu explicando que a mesma traz parâmetros e prazos importantes para adequação dos Regimes Próprios de Previdência Social à Emenda Constitucional nº 103/2019, da Reforma da Previdência. A Portaria estipula que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm até o dia 31 de julho de 2020 para comprovar à SPREV, a vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição devida ao RPPS, não podendo estabelecer percentual inferior ao da contribuição dos servidores da União, devendo, ainda, ser observado, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, o valor não inferior ao das alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade, nem superior ao dobro desta. Em referência à definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, a Portaria prevê que quando o Regime Próprio apresentar déficit atuarial, caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), até mesmo para atender o disposto no § 1º do artigo 7º da própria Lei nº 1.929/2006. Mas, caso sejam adotadas alíquotas progressivas, segue a regra de valor não inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União, e deverão ser referendadas integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019. As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. O prazo de 31 de julho de 2020 aplica-se, ainda, para comprovação da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o Município de responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, bem como o encaminhamento de Nota Técnica Atuarial, Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, Fluxos Atuariais, Base Cadastral utilizada na Avaliação Atuarial, Relatório de Avaliação Atuarial, Demonstrativo de Duração do Passivo, Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e Relatório de Análise das Hipóteses para que evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios. Pelo texto da Portaria, fica evidenciado que o papel dos colegiados Conselho de Administração e Conselho Fiscal, neste momento é a observância de normas constitucionais, sem a faculdade de decidir sobre a majoração da alíquota, sendo uma imposição constitucional encaminhar ao Executivo o pedido de alteração na Legislação do RPPS e acompanhar para que seja aprovado pelo Legislativo dentro do prazo estabelecido na Portaria 1.348/19, sob pena de não ser expedido o Certificado de Regularidade Previdenciária. Observe-se que a nova alíquota não poderá entrar em vigor antes do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação da lei de alteração (anterioridade nonagesimal). Na sequência, Roseli explicou que a Auditoria Direta de Custeio SEI Nº 17/2019, de 31 de maio de 2019, constatou que a Legislação Municipal do RPPS está desatualizada, especialmente em relação às regras para concessão de Pensões por Morte e Aposentadoria Compulsória, tendo recomendado alterações nas regras para a concessão de Pensões por Morte dos servidores, aplicando-se as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e a idade mínima para a Aposentadoria Compulsória, fixando em 75 anos a idade limite. Esclareceu que devido às discussões no âmbito Federal em torno da Reforma da Previdência durante o ano de 2019, por prudência aguardou-se a aprovação da Reforma da Previdência para então se tomar as medidas necessárias em atendimento à recomendação. Após todas as discussões e dirimidas as dúvidas, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal por unanimidade, decidiram encaminhar ao Executivo a proposta de alterações necessárias da Lei nº 1.929/2006, que segue anexa nesta ata, para o atendimento à Portaria e à Recomendação apresentada pela auditoria. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião extraordinária, da qual eu, Lucélia Giaretta Mattiello, secretária "ad hoc", lavei a presente Ata, que, após lida, será assinada por mim e pelos presentes.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 10 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.517

Página 30

§ 8º – ...

...

IV – para o cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 8º-A – Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambos do inciso IV do parágrafo anterior, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

...

Art. 39 – Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu aposentadoria ou pensão por morte.

...

Art. 67 – ...

I – aposentadoria com remuneração percebida em caso de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho;

...

Art. 88 – A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que tratam o artigo 87 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

...

Art. 89 – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

...

Art. 99 – ...

Parágrafo único – Os documentos previstos nos incisos do caput deste artigo serão encaminhados de acordo com o calendário estabelecido pela Previdência Social.

...

Art. 3º – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006:

I – as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I e a alínea “b” do inciso II de seu artigo 29;

II – as Seções V, VI, VII e IX do Capítulo IV do Título III, compreendendo os artigos 34, 35, 36 e 38 e seus parágrafos e incisos;

III – o segundo § 6º do artigo 37;

IV – o inciso II do caput do artigo 40;

V – o inciso III do caput do artigo 67.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I – a partir de 1º de julho de 2020, quanto às alterações por ela promovidas nos artigos 88 e 89 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006;

II – a partir de sua publicação, quanto às demais alterações.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Coordenação do TOLEDOPREV**

Ofício nº 002/2020-FAPES

Toledo, 03 de fevereiro de 2020.


**Convocação para Reunião Extraordinária**

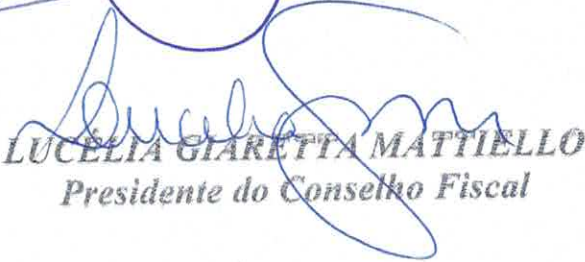
Senhor(a) Conselheiro(a),

O Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV convocam os Conselheiros Titulares e convida os Conselheiros suplentes para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia **06 de fevereiro de 2020 (Quinta-Feira)** às **13h30min** na **Sala de Reuniões da Prefeitura (Gabinete)**, com a seguinte pauta:

- 1) Analisar e aprovar medidas para cumprimento de prazos para adequação de RPPS, estabelecidos pela Portaria 1.348/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e atendimento à Recomendação contida no Relatório de Auditoria Direta de Custeio SEI Nº 117/2019, de 31 de maio de 2019.

Atenciosamente,

  
**JALDIR ANACLETO**  
*Presidente do Conselho de Administração*

  
**LUCÉLIA GIARETTA MATTIELLO**  
*Presidente do Conselho Fiscal*





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 04 de Fevereiro de 2020

Edição nº 2.513

Página 17

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

Ofício nº 002/2020-FAPES

Toledo, 03 de fevereiro de 2020.

### Convocação para Reunião Extraordinária

Senhor(a) Conselheiro(a),

O Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV convocam os Conselheiros Titulares e convida os Conselheiros suplentes para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia **06 de fevereiro de 2020 (Quinta-Feira)** às **13h30min** na **Sala de Reuniões da Prefeitura (Gabinete)**, com a seguinte pauta:

- 1) Analisar e aprovar medidas para cumprimento de prazos para adequação de RPPS, estabelecidos pela Portaria 1.348/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e atendimento à Recomendação contida no Relatório de Auditoria Direta de Custeio SEI Nº 117/2019, de 31 de maio de 2019.

Atenciosamente,

**JALDIR ANHOLETO**

*Presidente do Conselho de Administração*

**LUCÉLIA GIARETTA MATTIELLO**

*Presidente do Conselho Fiscal*

## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

### EDITAL DA CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Toledo-PR (CAE) **convoca** os conselheiros titulares e **convida** os conselheiros suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste conselho, a realizar-se no dia **05 de fevereiro de 2020**, às **08h30**, no Auditório da Prefeitura Municipal, situada na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, tendo como pontos de pauta:

- a) Prestação de contas da merenda escolar referente ao ano de 2019

Toledo, 3 de fevereiro de 2020.

**Valdemir Domingues Ladeia**

Presidente do CAE